

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS – INTRODUÇÃO

**1.1. Unidade demandante:** Secretaria Municipal de Educação de Cupira/PE.

**1.2. Finalidade do Estudo Técnico Preliminar:** Apresentar as razões técnicas e administrativas que justificam a contratação de serviço artístico/cultural, com base na singularidade do objeto e na viabilidade de contratação direta, para realização de apresentação do humorista Selma de Nieta no evento de abertura do segundo semestre letivo de 2025, no dia 29 de julho de 2025.

### 2 – OBJETO

Contratação da empresa Jefferson Luiz da Silva (ME) para prestação de serviço artístico/cultural referente à apresentação da humorista Selma de Nieta, a ser realizada durante o Encontro de Profissionais da Educação, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 29 de julho de 2025, em alusão à abertura oficial do segundo semestre letivo da rede municipal de ensino.

### 3 - DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

#### 3.1. Relevância do evento para o calendário educacional:

O Encontro de Profissionais da Educação constitui evento oficial do calendário da Secretaria de Educação, com o objetivo de recepcionar os servidores após o recesso escolar, promover reflexões pedagógicas e fortalecer os vínculos institucionais. A abertura do semestre letivo é um momento estratégico para alinhar metas e incentivar o engajamento dos profissionais.

#### 3.2. Importância da contratação artística/cultural no contexto educacional:

A inclusão de uma apresentação cultural nesse tipo de evento tem se mostrado uma prática exitosa de valorização e humanização das relações de trabalho. A escolha de um espetáculo humorístico, como o de Selma de Nieta, favorece o acolhimento emocional dos participantes, estimula a convivência entre os profissionais e contribui para um ambiente institucional mais leve e participativo.

#### 3.3. Singularidade do serviço e impossibilidade de competição:

A natureza artística da apresentação, somada ao estilo próprio da artista contratada, confere ao objeto características singulares e inconfundíveis, tornando inviável a competição entre empresas ou profissionais que ofertem propostas genéricas. Nesse contexto, a contratação direta se mostra plenamente justificável nos termos da inexigibilidade prevista no art. 74, III da Lei 14.133/2021.

#### 3.4. Representação exclusiva formalmente atribuída à empresa contratada:

  
ELBA MARQUES AMORIM DOS SANTOS  
SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA N°945 2025

A artista Selma de Nieta é representada com exclusividade pela empresa Jefferson Luiz da Silva MEI (ME), conforme declaração apresentada, o que comprova a inviabilidade de competição e fundamenta juridicamente a contratação direta, conforme jurisprudência e entendimentos consolidados pelos tribunais de contas.

#### 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

##### 4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1- O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

##### 4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1- Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2- A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.  
(Grifo nosso)

##### 4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1- O prazo de vigência da contratação será até 30/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

##### 4.4 - Sustentabilidade

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas,



adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

## **5 - Levantamento de Mercado**

5.1 - Após levantamento NÃO SE APLICA

### **5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico**

Para a escolha da artista Selma de Nieta, a equipe da Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento prévio no mercado artístico-cultural, com análise de materiais de divulgação disponíveis, como vídeos de apresentações, entrevistas, perfis em redes sociais, shows realizados em cidades vizinhas e outros elementos constantes nos autos do processo.

Foi verificada a qualidade do conteúdo artístico, a linguagem acessível e bem-humorada, a relevância regional da artista, bem como sua aceitação e reconhecimento pelo público nordestino, sobretudo entre os profissionais da educação e servidores públicos. Considerou-se ainda a simpatia da artista, o estilo humorístico popular e regionalizado e a compatibilidade do valor cobrado com os preços praticados no mercado para eventos similares.

Além disso, a contratação será realizada por intermédio da empresa Jefferson Luiz da Silva MEI (ME), empresário exclusivo da artista Selma de Nieta, o que inviabiliza a competição entre outros fornecedores.

Dessa forma, restou caracterizada a inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo legítima a contratação direta do serviço artístico pretendido.

### **5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico**

Por esse motivo, a escolha e a sugestão recaíram sobre a artista Selma de Nieta, uma vez que foi constatado que a mesma se destaca pela excelência na performance humorística, com originalidade,

carisma e criatividade, além de alto nível de aceitação popular nas apresentações realizadas em diversos municípios da região.

A artista possui estilo cômico regionalizado, com temáticas atuais e linguagem acessível, alinhando-se ao perfil do público-alvo, formado por profissionais da educação. Seu trabalho contribui para promover um ambiente descontraído, reflexivo e culturalmente rico, valorizando o cenário artístico nordestino.

#### **5.4 - Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo**

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo (para a banda Anjos do Forró), e contratação direta com o Músico Serginho Gomes, conforme documentação anexa.

### **6 - Descrição da solução como um todo**

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Compete a Contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo;

Compete a Contratante: Camarim, Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica, seguranças, e outros serviços, taxas que vierem a ser cobrados.

### **7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS/CULTURAIS/HUMORÍSTICAS DO ARTISTA "SELMA DE NIETA (DEIXE ELE(A) - MÃE DA EDUCAÇÃO)" NO EVENTO DE ABERTURA DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2025, NA CIDADE DE CUIPIRA-PE.	SERVIÇO	01

#### **7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos**

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show no horário de 8h às 8:45h.

### **8 - Estimativa do Valor da Contratação**

8.1 - O valor estimado da contratação de da artista e humorista Selma de Nieta é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais

(Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

## **9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

## **10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o show é o objeto principal dessa contratação.

## **11 - Demonstrativo dos resultados pretendidos**

11.1 - Com esta contratação, pretende-se proporcionar um momento de acolhimento, descontração e valorização dos profissionais da educação do município de Cupira, por meio de uma apresentação artístico-cultural que dialogue com a realidade local, promovendo o bem-estar emocional dos servidores e o fortalecimento do espírito coletivo da rede municipal de ensino.

A presença da humorista Selma de Nieta, conhecida por sua atuação carismática, linguagem acessível e temáticas sociais abordadas de forma leve e reflexiva, visa engajar o público de maneira positiva no retorno às atividades do segundo semestre letivo, tornando o evento mais atrativo, significativo e motivacional.

A contratação também reforça o compromisso da gestão municipal com a valorização da cultura popular nordestina, a inclusão da arte como elemento pedagógico e o incentivo à participação ativa dos educadores em momentos institucionais relevantes, como o Encontro de Profissionais da Educação.

## **12 - Providências a serem Adotadas**

12.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

## **13 - Possíveis Impactos Ambientais**

NÃO HAVERÁ IMPACTO AMBIENTAL



ELBA MARQUES AMORIM DOS SANTOS  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 945 2025



## 14 - Declaração de Viabilidade

14.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

### 14.1.1 - Justificativa da Viabilidade

14.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Cupira- PE, 13/07/2025.

ELBA MARQUES AMORIM DOS SANTOS  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA N.º 945 2025

---

Elba Marques Amorim Dos Santos

Secretária Adjunta De Educação

## DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Geneci Hélia Ramos Dos Passos  
Secretária de Educação  
Portaria: 944/2025

---

Geneci Hélia Ramos Dos Passos

Secretária De Educação